

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI Nº 1465 DE 05 DE MAIO DE 2015

Modifica a Lei nº 733/2006 que regulamenta o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

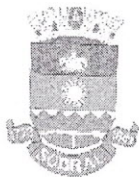
Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e com jurisdição no Município de Sobral/CE.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o Art. 4º.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria da Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Educação será:

- I – 01(um) representante da Educação Básica da Secretaria de Educação do município;
- II – 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza;
- III – 01 (um) representante de direção das escolas municipais, eleito em assembléia pelos diretores;
- IV – 01 (um) representante da assessoria jurídica da área educacional;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação, indicado pelo órgão regional de educação localizado em Sobral;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – 01 (um) representante dos estudantes das escolas públicas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- IX – 02 (dois) representantes dos professores em exercício de função docente (educação infantil e ensino fundamental) das escolas municipais, eleitos em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral;
- X – 01 (um) representante das instituições de ensino superior com sede no município de Sobral;
- XI – 02 (dois) representantes das instituições privadas de educação infantil cadastradas no censo escolar (um professor em exercício de função docente em educação infantil e outro da direção da escola);



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



XII – 01(um) pai/mãe e/ou responsável legal de aluno pertencente à escola municipal, eleito em assembléia pelos Conselhos Escolares.

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Para cada Conselheiro titular será indicado ou eleito, um Conselheiro suplente.

Art. 5º Ao ser instituído o Conselho Municipal de Educação, os representantes referenciados no Art. 4º terão mandato:

- I - de 01 (um) ano, os mencionados nos incisos IV, VI, VII, VIII e XII;
- II - de 02 (dois) anos, os mencionados nos incisos II, IX, X, XI e XIII;
- III - de 03 (três) anos, os mencionados nos incisos I, III e V.

Parágrafo Único. A cada Conselheiro será permitido uma única recondução.

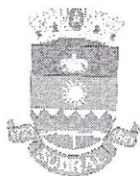
Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sobral.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação se organizará em Comissões, de acordo com a necessidade e especificidades dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Participar da formulação das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;
- II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal adotando entre outras:
 - a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
 - b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade.
- III – Normatizar as seguintes matérias:
 - a) credenciar as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino e decidir pela autorização ou reconhecimento de seus cursos (Art. 182 da Lei Orgânica do Município);
 - b) credenciar as Instituições de Educação Infantil nos termos do Art. 20 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996;
 - c) autorizar o funcionamento dos cursos de Educação Infantil das escolas privadas, conveniadas, filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos.
- IV – Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e, posteriormente, acompanhar e avaliar a execução do mesmo.

f



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



V – Desenvolver e articular esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de oferta e desempenho da educação, emitir Parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa ou quando consultado;

VI – Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Sobral;

VII – Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;

VIII – Publicizar por meio de diferentes estratégias, sua atuação e assuntos referentes à educação de interesse da população;

IX - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais;

X – Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do CME contendo a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XI – Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º A participação no Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como prestação de um serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra ação de servidor público, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 05 de maio de 2015.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**